

RECEBI O ORIGINAL

Em 28/07/21

[Assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 398/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A D Comércio de Combustíveis Ltda-Me “Auto Posto São Cristóvão III”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Andreazza, nº 224, São Cristóvão, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 13.178.013/0003-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99196-6533

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2604

PROCESSO Nº: 4384/T/15

ATIVIDADE: Comercialização Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ademar Grana Viana, nº 1421, Jardim Primavera, Itapiranga - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustível derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 JUL 2021

[Assinatura]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 398/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4384/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final..
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.Subterrâneas para armazenamento dos combustíveis conforme NBR 1378497 da ABNT.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, quando houver.
 - b) Certificado de Posto Revendedor.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ